

Lei nº 301/2022

Chapada da Natividade/TO, de 30 de dezembro de 2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapada da Natividade, estabelecendo o Programa para o exercício de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Chapada da Natividade - TO, para o exercício financeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|----------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 24.900.000,00 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 1.650.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 166.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 23.071.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 13.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 3.100.000,00 |
| ALIENACAO DE BENS | 110.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 2.990.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 28.000.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

| UNIDADE | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 1.300.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 2.023.000,00 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO | 2.291.000,00 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | 1.397.000,00 |
| SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO | 248.000,00 |
| SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS | 4.240.000,00 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO | 917.000,00 |
| CONTROLE INTERNO | 129.000,00 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REGULARIZACAO FUNDIARIA | 1.331.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 6.215.000,00 |
| FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1.788.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO | 5.907.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | 114.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | 100.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 28.000.000,00 |

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

§ 1º – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

§ 2º – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

§ 3º – vetado;

§ 4º – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000;

§ 5º – Ficam excluídos dos limites fixados no § 2º deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados no atendimento de despesas dos seguintes grupos:

- a – pessoal e encargos pessoais;
- b – cumprimento de sentenças judiciais;
- c – serviços da dívida pública, e
- d – despesas de exercícios anteriores.

II - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

- a – Assistência;
- b – Previdência, e
- c – os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

III - Abertos com Recursos da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2023, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2022. (dois mil e vinte e dois).

ELIO DIONÍZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal